



DECRETO Nº 093, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a Concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais, exceto os profissionais do magistério.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, determina:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores públicos municipais e, sobretudo, a garantia do gozo de seus direitos prescritos no ordenamento jurídico Municipal;

CONSIDERADO que o art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, observando a continuidade na prestação do serviço público, estabelece que o número de funcionário em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa;

CONSIDERANDO existir neste momento a viabilidade administrativa na concessão de licença aos servidores municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência do serviço público, princípios estes que norteiam a administração pública.



RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado os critérios para a concessão da Licença Prêmio prevista nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal nº 05/1998, exceto para os profissionais do magistério público municipal.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Matina que preencherem todos os requisitos para a concessão da licença-prêmio, não incidindo nas causas impeditivas estabelecidas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998, desde que estejam no exercício do cargo do efetivo, poderão requerer o gozo de 01 (uma) licença-prêmio adquirida ao longo da prestação do serviço público.

Parágrafo primeiro: A concessão inicial de uma única licença por servidor visa assegurar que um maior número de funcionários usufrua do benefício, assegurando ainda a continuidade na prestação do serviço público.

Parágrafo segundo: Será utilizado como critério para a concessão da licença-prêmio os cargos ocupados pelos servidores dentro de uma mesma Secretaria ou lotação da unidade administrativa, de modo que seja escalonada a concessão da licença para um mesmo cargo, evitando assim a paralização do serviço público.

Parágrafo terceiro: Competirá a administração pública municipal definir o período de gozo da licença de cada servidor, de acordo com o quanto estabelecido por cada Secretaria Municipal, competindo a esta, divulgar em átrio próprio, o calendário informativo contendo o nome dos servidores com o respectivo período de gozo.

Parágrafo quarto: A divulgação do calendário informativo não implica em ato concessivo da licença-prêmio, que somente se consumará com a divulgação da respectiva Portaria, nos termos disciplinado no art. 7º deste Decreto.



Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios quando da fixação e divulgação das datas de gozo da licença-prêmio aos servidores:

- I. Não tenha fruído de nenhuma licença desde o ingresso no serviço público;
- II. Tenha maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas.

Parágrafo único: Esgotados todos os critérios para a fixação da data para o gozo da licença-prêmio e, ainda assim, persistir um quantitativo superior ao limite legal de concessão simultânea do benefício ou ainda o número de vagas disponibilizadas pelo Município, será adotado como critério de desempate para o deferimento do gozo da benesse, a maior idade entre os concorrentes por unidade administrativa.

Art. 4 - Na forma estabelecida no art. 108 da Lei Municipal nº 05/1998, “perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81”, esclarecendo que o inciso IX do art. 81 se refere a licença-prêmio.

DO REQUERIMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º - Para fins da concessão das licenças de que trata o presente Decreto, os interessados deverão apresentar, a partir da publicação do presente ato, Requerimento de Direito e Vantagens (RDV) junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo primeiro – O período de inscrição de que trata o caput deste artigo será de 12 a 16 de junho de 2023, das 08hs as 12hs, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo segunda: No ato do requerimento, o servidor requerente deverá informar se já gozou de alguma licença-prêmio no Município, quantificando as licenças já usufruídas.

Parágrafo terceiro - Para fins da concessão das demais licenças-prêmio adquiridas pelo servidor ao longo da prestação do serviço público, o Município deverá divulgar novos períodos



de inscrição, visando assim a otimização dos serviços administrativos e da continuidade da prestação do serviço público.

Art. 6º - O departamento de Recursos Humanos do Município deverá emitir certidão atestando se o servidor requerente incide ou não nas causas impeditivas previstas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, observando a necessidade da continuidade da prestação de serviço público e o quanto previsto no art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, publicará, periodicamente, as respectivas portarias concedendo licença-prêmio aos servidores públicos municipais, observando o calendário publicado pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina